



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2019**  
**Processo nº 23205.003023/2019-93**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Capacitação de servidores da Secretaria Especial de Obras através do "Seminário Técnico de Revisão SINAPI", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Inscrição servidores "Seminário Técnico de Revisão SINAPI" a ser realizado pelo Sindicato IND CONST CIV ART CIM - Sinduscon, no dia 16 de outubro de 2019.	03	Inscrições	R\$ 200,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 600,00</b>

**1.2. Da justificativa da contratação:**

**1.2.1.** Em 16/10/2019, das 08:00 às 12:00 horas, acontecerá no auditório do SENAI Chapecó, o Seminário Técnico de Revisão SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), organizado pelo Sinduscon (Sindicato da Indústria da Construção e Artefatos de Concreto Armado do Oeste).

**1.2.2.** Tendo em vista a pertinência da programação do evento, que está diretamente relacionada com os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica da SEO, a qual utiliza a tabela SINAPI como base oficial para elaboração de orçamentos de obras e/ou serviços de engenharia, consideramos que a participação neste evento é de extrema importância para capacitar os servidores que atuam nesta área.

**1.2.3.** O evento também terá um *feedback* das empresas da área de construção civil, com relação da execução dos serviços a partir destas tabelas orçamentárias que constituem o SINAPI.

**1.2.4.** não haverá custos adicionais, tais como diárias e passagens.

**1.2.5.** É notória a importância de usufruir do conhecimento compartilhado com o Consultor e Gestor de Projeto de Revisão do SINAPI e do Gerente Executivo do SINAPI/Caixa que serão palestrantes do seminário.

**1.3 Dos requisitos formais**

**1.3.1.** A contratação sob estes moldes esta condicionada à presença dos seguintes requisitos: a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.13 da Lei. 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização e d) inviabilidade de competição.

**1.3.2.** O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98)

**1.3.2.1.** Neste sentido entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.

**1.3.2.2.** *In casu*, nota-se que os requisitos encontram-se atendidos, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como **serviço técnico especializado**.

**1.3.3.** Quanto a **singularidade do serviço**, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores.

**1.3.4.** A **notória especialização** também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com a participação de palestrantes com renome nacional e com notória especialização na área.

**1.3.5.** Já a **inviabilidade de competição** decorre pelo fato de que o referido curso vem de encontro as necessidades da instituição, tendo em vista o seu conteúdo programático e as atividades desempenhadas pelos servidores a serem capacitados, e desta forma o **único** que atende as necessidades da instituição.

### **1.3.2. Da razão da escolha do fornecedor:**

**1.3.2.1.** Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa SINDUSCON – CNPJ: 78.495.348/000194, ofertante da capacitação em tela decorre pelo fato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

de que o referido curso vem de encontro as necessidades da instituição, tendo em vista o seu conteúdo programático e as atividades desempenhadas pelos servidores a serem capacitados.

### **1.3.3. Da justificativa do preço:**

**1.3.3.1.** Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que contratada disponibiliza na página do próprio curso o valor da inscrição, a saber: valor unitária da inscrição para não sócios R\$ 200,00 (duzentos reais).

**1.3.3.2.** Demonstrando que o valor cobrado à UFFS é o mesmo valor cobrado a outras instituições e ou participantes, desta forma reflete a realidade do mercado.

### **1.4. Do valor e do enquadramento legal:**

**1.4.1.** Da análise de lei licitatória, verifica-se previsão no art.25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**1.4.1.1.** Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, consideramos justificável o pagamento da inscrição no evento e reconhecemos a contratação direta do Sindicato da Indústria da Construção e Artefatos de Concreto Armado do Oeste, inscrita com CNPJ sob nº 78.495.348/0001-94, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no **artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93**, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

### **1.5. Da regularidade fiscal:**

**1.5.1.** Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto nos autos do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) – [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## **1.6. Da aplicação de normas especiais:**

**1.6.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017:** Decreto nº 7.983/2013, estabelece a necessidade de definir o custo unitário e global das obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos provenientes da União, com apoio nas referências contidas no SINAPI.

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”.

## **2. FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A referida capacitação ocorrerá junto ao SINDUSCON na cidade de Chapecó/SC no 16/10/2019, com a metodologia e a programação de acordo com os documentos, acostado junto a página 07 verso do processo.

## **3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão através do envio da Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa;

**3.1.1.** A participação do servidor na referida capacitação ficará condicionada ao envio da nota de empenho a contratada.

**3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**3.3.** A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

## **4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**4.1.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

## **5. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

**5.3.** Os pagamentos estarão condicionados a adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e na proposta da empresa;

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.

**5.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

- 6.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- 6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**7.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**8.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

- 9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.** Não manter a proposta;
- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
  - 9.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 9.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 9.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.2.4.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
  - 9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

- 9.4.1.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.
- 9.4.2.** Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 9.4.3.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
- 9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 15 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Eu **RAFAEL SANTIN SCHEFFER**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura /Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Inscrição servidores "Seminário Técnico de Revisão SINAPI" a ser realizado pelo Sindicato IND CONST CIV ART CIM - Sinduscon, no dia 16 de outubro de 2019, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 15 de OUTUBRO de 2019.

**RAFAEL SANTIN SCHEFFER**  
**Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**  
**Ordenador de Despesas**